

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 002-A/2018

DELEGA COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências da Lei Orgânica do Município;

DECRETA,

Art. 1º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário(a) Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão;

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o Prefeito Municipal de São José dos Basílios/MA;

Art. 2º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na

forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 3º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário(a) Municipal de Saúde, para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 4º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania, para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

EDIÇÃO: 09012018. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2018. ANO II

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 5º. A ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 6º. Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto:

I – assinatura na pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou demais entes Municipais, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III – autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. - A ordenação de despesas na gestão dos recursos oriundos dos atos previstos neste artigo 6º observarão a mesma delegação de competência estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º - Na impossibilidade de exercerem temporariamente suas competências, os titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos dessas secretarias, ou, na ausência destes, por outro Secretário ou servidor do quadro devidamente designado mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS
Prefeito Municipal